



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 002/2022
Decisão : 014/2022-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200.139.263/2020
Interessado : Filipe Borges Lopes Pimentel

EMENTA: Aprova o parecer do Relator quanto pelo deferimento da solicitação de Cancelamento de ART, formulada pelo profissional Filipe Borges Lopes Pimentel.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002, realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART, protocolada neste Regional sob o nº 200.139.263/2020, formulada pelo profissional Filipe Borges Lopes Pimentel, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada, e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo discorre sobre a possibilidade de cancelamento da ART Inicial N. PE20200488091, de OBRA / SERVIÇO, registrada em 05/03/2020, por solicitação do profissional. Considerando que o requerente solicita o cancelamento, alegando não ter desenvolvido a atividade citada na ART. Dados do Profissional: Nome: **FILIFE BORGES LOPES PIMENTEL** Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL** Registro Profissional: n. 1816348210 Atribuição: ART. 7º da Resolução do Confea n. 218/1977. Considerando a documentação e fundamentação legal, conforme folhas 13 e 14 desse processo. Considerando que a solicitação do profissional, para o cancelamento da ART n. PE20200488091, está embasada pela Resolução 1.025/09, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 85/2009, descreve em seu item 10.1 as situações para o cancelamento da ART: “10.1. O cancelamento da ART será requerido pelo profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante quando. λ nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou λ o contrato não for executado.” Considerando que, de acordo com o profissional, não houve a concretização das atividades citadas na ART n. PE20200488091. Onde apresentou a seguinte justificativa: “O CONTRATO A QUE ELE SE REFERE NÃO FOI EXECUTADO” Considerando que a fiscalização do Crea-PE, através do documento de fiscalização n. 990005243 (fl. 6), confirmou que o profissional não exerceu a atividade descrita na ART em questão. Considerando que a ART em questão encontra-se com status de “DOCUMENTO SEM VALIDADE - EM PROCESSO DE ANÁLISE DE CANCELAMENTO”. Considerando os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, em seu Capítulo I - Da Anotação de Responsabilidade Técnica: 10.3. O Crea deverá comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 10.4. Após o deferimento, o profissional poderá requerer ao Crea a restituição do valor correspondente à ART cancelada, adotando por analogia o disposto no art. 165 do Código Tributário Nacional – CTN. Considerando a Decisão da CEEE do Crea-PE nº 004.A/2021-CEEE/PE, que delega a Divisão de Acervo Técnico – DATE a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução no 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento da ART PE20200488091, conforme requerido pelo profissional Filipe Borges Lopes Pimentel; e o devido comunicado às partes envolvidas de acordo com o que prevê o Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo deferimento da solicitação supracitada, **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. **Votaram favoravelmente os senhores**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Conselheiros: Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva, Silvânia Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Clóvis Correia de A. Segundo', written over a light gray rectangular background.

Eng.º Eletº. Clóvis Correia de A. Segundo
Coordenador da CEEE do Crea-PE